

CONTRATO Nº197/2023

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 6528/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SEPULTAMENTOS, EXUMAÇÕES E LIMPEZA DA FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2023.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, Sr. **DANILO VANDERLEI BROLEZE**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 40.104.567-5 e CPF/MF sob o nº 319.389.278-50, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.867.151/0001-00, com sede na Rua Sebastiana Guidotti Campos, Parque Campos Elíseos, nº860, CEP: 13.485-295, na cidade de Limeira, estado de São Paulo, representada pelo Sr. **WALTER JORGE PAULO FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.294.204-0 e CPF/MF nº 057.288.918-61, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 087/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de manutenção, construção civil, sepultamentos, exumações e limpeza da funerária, velório e cemitério

do Município de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 087/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações do Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Serviços	Periodicidade	Local
Roçagem, corte de grama e destinação final dos resíduos de acordo com orientação.	De forma periódica e necessária e/ou solicitado pela CONTRATANTE	Cemitério e Velório
Capinação Química	Quando solicitado pela CONTRATANTE	Cemitério e Velório
Desinsetização	Ciclos Trimestrais	Cemitério e Velório
Desratização	Ciclos Quadrimestrais	Cemitério e Velório
Manutenção Obras Civas (pintura geral)	Anual	Cemitério e Velório
Manutenção Obras Civas (pintura guias, etc)	Trimestral	Cemitério e Velório
Manutenção Elétrica	Quando necessário, e/ou solicitado pela CONTRATANTE	Cemitério e Velório
Manutenção Hidráulica	Quando necessário, e/ou solicitado pela CONTRATANTE	Cemitério e Velório

Manutenção Calhas	Quando necessário, e/ou solicitado pela CONTRATANTE	Cemitério e Velório
Manutenção Gesso	Quando necessário, e/ou solicitado pela CONTRATANTE	Cemitério e Velório
Poda de árvores e remoção	Quando necessário, e/ou solicitado pela CONTRATANTE	Cemitério e Velório

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Da Descrição do Quantitativo de Horas e Equipes e serem fornecidas mensalmente – Cemitério Municipal de Amparo e Velório

Equipe	Qtd.	Período /Turno	Jornada / Local	Carga Horária (Mensal) TOTAL
Encarregado	01	Diurno	07h/17 horas (seg-sexta-feira) – Cemitério e Velório	180
Coveiros	02	Diurno	07h/17 horas (seg-segunda-feira)- Cemitério	1080
Operador de Roçadeira	02	Diurno	07h/17 horas (seg-sexta-feira) - Cemitério	180
Pedreiros	02	Diurno	07h/17 horas (seg-sexta-feira) - Cemitério	504
Servente de Pedreiro	01	Diurno	07h/17 horas (seg-sexta-feira) - Cemitério	252

Serviços Gerais	02	Diurno	07h/17 horas (seg-sexta-feira) - Cemitério	504
	02	Diurno	07h/17 horas - Velório (seg- segunda-feira)	616
Faxineiros	02	Diurno	07h/17 horas (seg-sexta-feira) - Cemitério	504
	02	Diurno	06h/18 horas - (seg-segunda- feira) - Velório	616

1.2. Recursos humanos e materiais: A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de funcionários, equipamentos e materiais suficientes para a execução de todos os serviços descritos no Termo de Referência, exceto aqueles definidos como de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.3. Os serviços contratados deverão ser executados nos seguintes horários:

1.3.1. Manutenção e Construção Civil: segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00;

1.3.2. Sepultamentos, exumações e limpeza/higienização dos sanitários: domingo a sábado, das 8h00 às 18h00, inclusive feriados;

1.3.3. Varrição manual, poda de árvores, roçagem, remoção de resíduos vegetais, controle de pragas urbanas, limpeza da área administrativa: segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00.

1.3.4. O Encarregado da CONTRATADA terá horário flexível, para que possa supervisionar todo o serviço contratado.

1.3.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo à empresa CONTRATADA, a execução de trabalhos fora dos horários acima indicados, sem ônus adicional.

1.4. Os Empregados devem trabalhar com identificação e uniformizados.

1.5. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

para cada funcionário, de acordo com sua função, de forma a atender a legislação de segurança do trabalho em vigência, devendo contemplar no mínimo:

1.5.1. Luvas de borracha para manuseio de produtos diversos, argamassas e tintas, óculos de segurança, touca, botas de cano curto de PVC injetado e forro interno, avental impermeável para trabalhos com água, bloqueador solar, boné/chapéu entre outros EPI's para trabalho a céu aberto; avental de raspa, luvas de vaqueta, protetor facial, protetor auricular, calçado de segurança e demais equipamentos para trabalho com roçadeiras, além de vestimentas, máscaras respiratórias e outros EPI's necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) durante a realização e determinadas tarefas, de forma a atender à legislação de segurança do trabalho em vigência, no mínimo: fitas zebradas para isolamento de locais, placas sinalizadoras com os dizeres “cuidado/ perigo”, os quais deverão ser mantidos sempre em condições de uso, e quando danificados, desgastados ou alterados por mudanças na legislação, deverão ser substituídos.

2. DOS MATERIAIS

2.1. Da Descrição e Quantitativo de Materiais Utilizados em Média Anual

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	CLORO - 5 Litros	GL	30,0
2	LÃ DE AÇO	PCT	20,0
3	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UNIDADE	400,0
4	PANO ALVEJADO ABERTO	UNIDADE	40,0
5	PANO FECHADO XADREZ	UNIDADE	120,0
6	ALCOOL PERFUMADO - 5L	GL	101,0
7	PAPEL HIGIENICO 60METROS / 48 ROLOS	PCT	26,0

8	DETERGENTE NEUTRO - 5 Litros	GL	76,0
9	SACO DE LIXO PRETO REFORÇADO - 100 L - ESPESSURA DE 0,15 MM - 05KG	FD	1825,0
10	COPO DESCARTAVEL 180 ML	CX	12,0
11	PAPEL INTERFOLHAS 23X23 C/ 5000 FL	CX	28,0
12	VASSOURA NYLON COM CABO	UNIDADE	55,0
13	SABONETE LIQUIDO - ERVA DOCE 05 LITROS	GL	26,0
14	BOM AR	UNIDADE	12,0
15	ALCOOL LIQUIDO 70% - 05L	UNIDADE	25,0
16	SACO DE LIXO - 20L - PRETO C/100 UN	PCT	40,0
17	PAPEL HIGIENICO 300M - C/ 8 UNID	PCT	28,0
18	SABÃO EM PEDRA	PCT	12,0
19	SACO DE LIXO - 60L - 05KG	PCT	26,0
20	ESPONJA 75X110MM	UNIDADE	32,0

2.2. Todo material químico de desinsetização e limpeza fornecido e utilizado pela CONTRATADA devem ser de primeira qualidade, possuir o devido Registro do Ministério da Saúde, atender à legislação pertinente, e que não sejam nocivos à saúde, podendo o CONTRATANTE recusar os produtos que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA obrigada a trocá-los e utilizar produtos substitutos e/ou indicados pelo CONTRATANTE.

2.3. A descrição dos materiais e quantidades estimadas a serem utilizadas constam no Anexo C e são de total responsabilidade da CONTRATADA.

3. DOS EQUIPAMENTOS: Para a perfeita execução dos serviços descritos, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e ferramentas necessários, adequados e em número suficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados no Cemitério Municipal do Silvestre, Funerária Municipal e Velório Municipal, situados na Avenida Europa, nº 34 - Jardim Camandocaia, Amparo/SP, CEP 13905-090.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com início em 17/07/2023 e término em 16/07/2024, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão início em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto total do presente contrato será prestado pelo preço total de R\$2.114.400,00 (dois milhões cento e quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal, devendo ser entregue junto com a Nota Fiscal, o relatório mensal (planilha) elaborado em papel timbrado da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações: Modalidade, número da modalidade, contratante, contratada, descrição do objeto contratado, número da medição, período da execução, quantidade prevista no contrato, medição presente, valor unitário, valor da medição, valor do saldo do contrato, obedecendo à unidade de medida de cada serviço (m², horas, etc.), onde deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa contratada e por funcionário nomeado pelo Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar

mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas, cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
- b-) - Protocolo de envio da guia SEFIP;
- c-) CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- d) CND Federal
- e-) cópias dos holerites; e
- f-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não apresentação da

documentação descrita, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA será

única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.03.33.90** – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos / Gestão dos Serviços Públicos / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 01 - Tesouro; **12.03.33.90** – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos / Gestão dos Serviços Públicos / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 91 – Tesouro – Exercício Anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a

vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de

reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

101. DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO PESSOAL

101.1.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato será a única responsável pelos seus funcionários e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras assumidas. Ficando o Município de Amparo isento de quaisquer reclamações, danos ou prejuízos a terceiros;

101.1.2. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

10.1.3. Substituir os empregados que não executarem as tarefas nas condições contratadas ou por conduta inconveniente, bem como nos casos de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.1.4. Fornecer: uniforme completo, crachá, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados descritos no Anexo B.

10.1.5. Obedecer a toda normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) pelo CONTRATANTE e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

10.1.6. Treinar os empregados quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização dos materiais de limpeza e equipamentos, visando à manutenção da saúde do trabalhador e à boa execução dos serviços;

10.1.7. Fornecer armários de aço tipo vestiário para uso de seus empregados;

10.1.8. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos de Amparo/SP, cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS referentes ao presente contrato, que deverão ser juntadas na medição contratual, juntamente com toda documentação que venha a ser solicitada;

10.1.9. Promover os reparos, reformas e reconstruções, bem como indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos comprovados, causados por seus empregados às instalações, móveis ou equipamentos, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

10.1.10. Zelar pelo bom andamento dos serviços;

10.1.11. Responder civil e criminalmente por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus empregados, ao público em geral e aos servidores municipais;

10.1.12. Não permitir, sob nenhuma hipótese, que seus Empregados prestem serviços particulares durante o expediente de trabalho;

10.1.13. Comunicar à Administração Municipal de Amparo quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a prestação dos serviços;

10.1.14. Os Empregados deverão estar com o seguro de vida dentro do prazo de validade, devendo ser atualizados pela CONTRATADA no período de vigência do contrato.

10.1.15. A CONTRATADA deverá seguir todas as recomendações e apontamentos do presente Termo de Referência.

10.2. EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

10.2.1. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais, em caso de extravio ou furto, deverão ser recolocados em operação sem ônus ao CONTRATANTE;

10.2.2. Manter os equipamentos e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituir os que não ofereçam segurança e, em caso de não funcionamento ou quebra, a reposição deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.3. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como: roçadeiras, mangueiras, carrinhos para transporte de lixo e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.2.4. Fornecer armários para acondicionamento dos materiais e equipamentos que serão utilizados por seus empregados, instalado em local indicado pelo CONTRATANTE.

10.3. DO CONTRATANTE

10.3.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços;

10.3.2. Os serviços terão início em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, tempo esse que a CONTRATADA deverá sanar as dúvidas para a realização dos serviços contratados.

10.3.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos

serviços;

10.3.4. Caberá ao CONTRATANTE fornecer os demais materiais não incluídos neste processo, mas necessário para a execução dos serviços em locais previamente determinados, cabendo à CONTRATADA seu transporte até os locais para a execução dos serviços;

10.3.5. Indicar local para acondicionamento de materiais e equipamentos, bem como para a colocação de vestiários para os empregados da CONTRATADA;

10.3.6. Fornecer água e energia elétrica para execução dos trabalhos;

10.3.7. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos avençados;

10.3.8. Competirá a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados. Exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização;

10.3.9. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindonem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3.10. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Deverão estar contemplados nos preços propostos, todos os custos diretos, despesas indiretas, tributos incidentes, lucro e outros, pois não serão admitidos acréscimos a qualquer que seja o título, nos preços da proposta vencedora;

b) Caberá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargossociais, seguros e demais exigências das Leis Trabalhistas;

c) Os empregados admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a executar adequadamente os serviços contratados;

d) P.G.R (Programa de Gerenciamento de Riscos) pela NR 01 o mesmo deverá ser

apresentado após o encerramento da sessão pública, sendo obrigatório para a assinatura do contrato. O Programa de Risco a ser adotado deverá ser compatível com as atividades a serem executadas sob pena de desclassificação da empresa e nesse caso ser chamado o próximo colocado e assim sucessivamente. Não caberá nenhum tipo de ressarcimento ao licitante inabilitado;

- e) P.C.M.S.O – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR07. Apresentar cópia após a sessão pública. Caso não esteja obrigada, deverá apresentar cópia autenticada dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO de seus empregados lotados no contrato no recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Só serão mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie;
- g) A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA efetuar a dispensa imediata e a substituição em no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- h) Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário demitido, O Município de Amparo/SP não terá responsabilidade alguma sobre o caso;
- i) Os empregados deverão se apresentar uniformizados, sem o qual não será permitido o início dos trabalhos. O uniforme deverá constar o nome da empresa, além de calçados adequados ou outro eventual vestuário exigido pelas normas de segurança (EPI); e coletes identificando por cor a equipe e nas costas a frase **“A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE AMPARO”**.
- j) A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- k) A CONTRATADA também é obrigada a treinar seus funcionários sobre o uso adequados equipamentos de proteção individual ou coletiva, torná-los obrigatórios e somente fornecer aqueles com certificado de aprovação (C.A) emitido pelo Ministério do Trabalho;
- l) Caberá à CONTRATADA fornecer transporte adequado à segurança de seus

funcionários, e apresentá-los nos locais determinados e no horário de trabalho, devidamente uniformizados e equipados. Salientando que o transporte dos funcionários não poderá em hipótese alguma, ser efetuado em carroceria de caminhões, carretas ou tratores;

m) A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, em consonância com o conteúdo desse Termo de Referência e seus Anexos;

n) Ficará ao critério dos funcionários ou fiscais indicados pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos a aceitação dos serviços executados, tendo em vista a sua qualidade e obediência às especificações;

o) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar como responsáveis técnicos, profissionais habilitados para cada área abrangida por esta licitação;

p) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART). Salientando que, a responsabilidade civil e criminal, sobre os serviços objeto desta licitação, será de exclusiva responsabilidade dos representantes legais e ou responsáveis técnicos da CONTRATADA;

q) A CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

r) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou os representantes legais, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE;

s) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (SE FOR O CASO): Todas as máquinas, veículos e equipamentos serão vistoriados pelo Pela Prefeitura Municipal de Amparo, antes da assinatura do contrato, considerando-se as características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Se a licitante vencedorado certame não atender a qualquer das exigências, será inabilitada sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo chamado o segundo colocado e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi CONTRATADA.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

2.1. Advertência e;

2.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

2.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

2.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

2.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.

3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas

peçoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços: Sr. Danilo Vanderlei Broleze - C.P.F.: 319.389.278-50;
2. Sra. Adriana Cristina Mozzer Siqueira - Diretora do Departamento de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos - CPF 158.416.478-65 – Gestora;
3. Sr. Clodoaldo José Siqueira- Agente Funerário- CPF 120.274.978-03 – Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a CONTRATADA será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante

legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail **contratos@amparo.sp.gov.br**, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 17 de julho de 2023.

DANILO VANDERLEI BROLEZE
Secretário Municipal de Manutenção e
Serviços Públicos

WALTER JORGE PAULO FILHO
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS
C.P.F.: 145.134.578-05

2. ADRIANA CRISTINA MOZZER SIQUEIRA
C.P.F.: 158.416.478-65

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº: 197/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SEPULTAMENTOS, EXUMAÇÕES E LIMPEZA DA FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 17 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

Pelo contratada:

NOME: WALTER JORGE PAULO FILHO

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 057.288.918-61

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTORA

Nome: ADRIANA CRISTINA MOZZER SIQUEIRA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS
SÓLIDOS

CPF: 158.416.478-65

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

NOME: CLODOALDO JOSÉ SIQUEIRA

CARGO: AGENTE FUNERÁRIO

CPF nº 120.274.978-03

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 17 de julho de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.,

CNPJ: 04.867.151/0001-00

CONTRATO Nº: 197/2023

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SEPULTAMENTOS, EXUMAÇÕES E LIMPEZA DA FUNERÁRIA, VELÓRIO E CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2023.

VALOR TOTAL: R\$2.114.400,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com início em 17/07/2023 e término em 16/07/2024

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 17 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)